



**PARECER Nº 109, DE 2023**

**AO PROJETO DE LEI Nº 59, DE 2023.**

**DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**ASSUNTO: “Dispõe sobre denominação de logradouro público”.**

**1 – RELATÓRIO**

De autoria do Vereador Wilson Oliveira Santos, o Projeto de Lei nº 59, de 2023, tem por escopo alterar a denominação da atual Rua Amazonas, localizada nos loteamentos Jardim Itamar, Estância Beira Mar e Jardim Marilú, renomeando para Rua Luzinete Nascimento dos Santos”.

Em exposição de motivos à apresentação da matéria, o autor, em breve síntese, ressaltou que Luzinete Nascimento dos Santos firmou morada em Itanhaém desde seus 15 (quinze) anos, inicialmente residindo no bairro Ivoty.

O autor do Projeto, asseverou que Luzinete Nascimento dos Santos contribuiu significativamente para com o Município, considerando suas atividades laborativas, dentre elas como instrumentadora cirúrgica, auxiliando os médicos em centenas de partos na antiga Maternidade Municipal. Faleceu em razão do câncer de pulmão em 12 de dezembro de 2018.

A presente propositura tem como finalidade conceder homenagem à Luzinete Nascimento dos Santos, denominando o logradouro público com o seu nome, em respeito à sua dedicação e contribuição para o desenvolvimento da cidade de Itanhaém.

Assim, vem à esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para exame de sua competência, nos termos regimentais.

**2 – PARECER**

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, tendo sido apresentada no Expediente dos Senhores Vereadores da 93ª Sessão Ordinária, da 18ª Legislatura, realizada em 26 de junho de 2023, nos termos regimentais.





***Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém***  
ESTADO DE SÃO PAULO

Na sequência, vem a propositura à análise desta Comissão, a fim de ser apreciada quanto a seus aspectos constitucional, legal e de mérito, conforme se depreende o artigo 63, I, *a*, do Regimento Interno desta Casa, *in verbis*:

Art. 63 - É da competência específica:

I -da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

a) manifestar-se quanto ao aspecto constitucional, legal e regimental e quanto ao aspecto gramatical e lógico de todas as proposições que tramitarem pela Câmara, ressalvados a proposta orçamentária e os pareceres do Tribunal de Contas.

Distribuída a esta Comissão para parecer, nos termos regimentais, verificamos que a matéria é de natureza legislativa, pois, quanto à sua competência, o Município tem autonomia para legislar sobre assunto de interesse local, como disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal.

Quanto sua iniciativa, atende o disposto no artigo 61, *caput*, da Carta Magna cumulado com o artigo 24, *caput*, da Constituição Estadual e o artigo 22, da Lei Orgânica do Município, senão vejamos:

*Art. 22 Cabe à Câmara com sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e, especialmente:*

*I - Legislar sobre assuntos de interesse local;*

*XXI - dar denominação a próprios, vias e logradouros públicos e autorizar a sua alteração.* (Grifei)

Ressalta-se que o caso em tela encontra respaldo jurídico no artigo 176-A, alínea “a”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itanhaém, o qual dispõe que o “homenageado deverá ter residido no Município, pelo menos, 10 (dez) anos, e/ou se tratar de pessoa cujo nome tenha repercussão Estadual, Nacional ou Internacional”.

Nesse ínterim, é notório que a Sra. Luzinete Nascimento dos Santos viveu em Itanhaém desde seus 15 (quinze) anos e, com a sua prestação de serviço contribuiu de forma significativa para o desenvolvimento do Município.

Nesta perspectiva, deve ser observado que o Projeto de Lei respeita ainda o disposto no artigo 2º, inciso I, da Lei Municipal nº 2.623, de 14 de dezembro de 2000, *in verbis*:





***Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém***  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Art. 2º - Para a denominação de logradouros públicos do Município serão escolhidos, dentre outros:

I - nomes de pessoas falecidas;

Destarte, o Município tem autonomia para legislar sobre assunto de interesse local, bem como cabe à Câmara com sanção do Prefeito, dar denominação a logradouros públicos.

Importante consignar que, nos termos do artigo 4º, §2º, da Lei Municipal nº 2.623, de 14 de dezembro de 2000, alterada pela Lei nº 4.552, de 09 de março de 2022, há que se observar que a via em comento era identificada por Estado-membro, sendo assim, necessária a realização de audiência pública nos termos do artigo 5º, da referida lei:

*Art. 5º - O projeto de lei que vise alterar a denominação de logradouros públicos deverá ser aprovado pela população em audiência pública antes da deliberação em plenário, observando-se o disposto no § 3º do artigo 4º desta Lei sua alteração independe da realização de audiência pública.*

Desta forma, importante ressaltar que o nome em comento pertence a pessoa falecida, nos termos da certidão de óbito em anexo ao Projeto de Lei, concernindo com a legislação supracitada.

### **3 – CONCLUSÃO**

Deste modo, ao analisarmos a matéria no âmbito da competência deste Colegiado e face às razões expendidas, somos **FAVORÁVEIS** à tramitação regimental, devendo o Projeto de Lei nº 59, de 2023 seguir para deliberação em plenário.

É o parecer.

**Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em 03 de agosto de 2023.**

**WILSON OLIVEIRA SANTOS**  
**Presidente**

**RUTINALDO DA SILVA BASTOS**  
**Vice Presidente**

**JOSÉ ROBERTO PEREIRA DO NASCIMENTO**  
**Membro**

